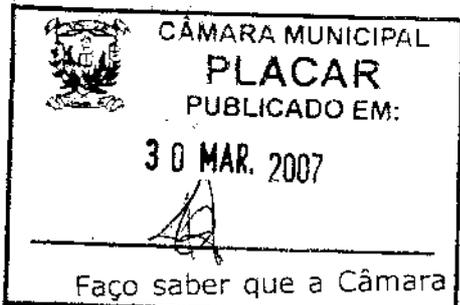




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº. 1.488 de 28 de março de 2007



**"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de ações Sociais do Município de Silvânia, serviços públicos de atendimento à criança, ao adolescente e suas famílias, na forma que especifica e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em criar instrumentos de apoio e proteção à criança e ao adolescente, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º. Por força desta Lei, ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Ações Sociais do Município de Silvânia, os serviços públicos de atendimento à criança, ao adolescente e suas famílias, com atribuições de criar e desenvolver ações visando:

- I – a volta à escola da criança ou adolescente que a abandonou;
- II – o encontro de lugar adequado para a criança ou o adolescente que fica sozinho em casa ou na rua;
- III – o alcance de condições para que o trabalhador precoce deixe o trabalho e preocupe-se somente com seus estudos;
- IV – a dedicação de cuidados especiais necessários à criança ou adolescente doente, para a cura de suas enfermidades;
- V – a atenção necessária às crianças desnutridas ou subnutridas;
- VI – o tratamento psico-social às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- VII – o combate à desorientação de jovens e adolescentes, e aos problemas que enfrentam.

Art. 2º. Para a implementação das ações referidas no artigo anterior, ficam criados os serviços públicos de atendimento à criança, ao adolescente e suas famílias, com a competência, as denominações e atribuições assim definidas:

- I – Serviço **Orientação Familiar**, que terá como objetivos:
  - a) promover maior e melhor orientação às famílias no sentido de que sejam mais estruturadas e tenham menos problemas relacionados com a sexualidade, economia doméstica, relacionamento com os filhos, e outros valores;
  - b) incentivar e apoiar ações solidárias entre as famílias através de reuniões quinzenais, numa seqüência que caracterize um programa de formação continuada;
  - c) manter um plantão de orientação familiar, no qual haverá sempre alguém disposto e preparado para aconselhar e orientar sobre a solução dos problemas domésticos;

Praça do Rosário, nº 440, Setor Central - CEP 75180-000 - Silvânia - Goiás.

Fones: (62) 332-1432 e 332-1344 – Fone/fax: 3014-4000



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO



d) desenvolver ações de orientação familiar com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

II – Serviço **Caminho Jovem**, que terá como objetivos:

- a) criar programas que permitam que informações importantes causem algum efeito no processo de melhoria de atitudes e comportamentos de juventude;
- b) promover orientações necessárias à proteção e educação dos adolescentes;
- c) incentivar os empregadores locais no sentido de que ofereçam melhores condições de emprego aos jovens que precisam entrar no mercado de trabalho;
- d) incentivar leitura aos jovens, formando grupos intelectuais para trabalhar com eles, disponibilizando livros, jornais e revistas;
- e) promover, bimestralmente, encontros reunindo jovens durante um dia todo, para palestras dinâmicas e reflexões sobre importantes temas;
- f) manter um plantão de orientação, no qual haverá sempre alguém disposto e preparado para aconselhar e orientar sobre a solução dos problemas dos jovens;
- g) promover reuniões de jovens acima de 16 anos, que necessitam ingressar no mercado de trabalho, disponibilizando-lhes treinamento profissional mediante convênios com instituições de ensino profissionalizante, bem como cursos de português, redação e matemática;
- h) desenvolver ações de orientação aos jovens com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

III – Serviço **Estou Estudando**, que terá como objetivos:

- a) prevenir a evasão escolar, criando mecanismos preventivos que combatam a ameaça do abandono da escola ou dos estudos;
- b) criar e promover ações que visem assegurar condições favoráveis para o retorno e permanência do aluno evadido na escola;
- c) promover, junto aos alunos, níveis mais satisfatórios de gosto, motivação e compromisso com os estudos;
- d) identificar alunos com sinais indicativos de que podem abandonar a escola, acompanhando-os para que isso não venha ocorrer;
- e) identificar os alunos que perderam o ano letivo por causa da evasão escolar acompanhando-os para garantir que matriculem-se no próximo ano, reunindo condições efetivas de permanência na escola;
- f) promover palestras, cursos e reuniões objetivando despertar e incentivar o gosto, motivação e compromisso do jovem para com os estudos;
- g) desenvolver ações de orientação aos jovens com organizações não governamentais,



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO



escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

IV – Serviço **Paz Familiar**, que terá como objetivos:

- a) prevenir e combater a violência doméstica contra crianças e adolescentes;
- b) promover melhor capacitação profissional para identificação e denúncia de causas de violência contra crianças e adolescentes;
- c) conscientizar e motivar as pessoas a denunciarem casos de violência contra crianças e adolescentes;
- d) desenvolver ações contínuas de orientação e incentivo à denúncia, ao Conselho tutelar, de casos de violência contra a criança e adolescentes, com a realização de palestras, reuniões, campanha em meios de comunicação e distribuição de folhetos e cartazes sobre o tema.
- e) promover a capacitação de profissionais que atuam em serviços que proporcionam oportunidades de identificar violências contra crianças e adolescentes, com a realização de palestras, reuniões e treinamentos buscando contínuo e necessário aperfeiçoamento;
- f) desenvolver projeto garantindo oportunidade para que crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica encontrem paz, proteção e carinho em família de apoio;
- g) articular serviços de profissionais que pertençam ou não aos quadros da Prefeitura Municipal, para acompanharem as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e também seus familiares;
- h) desenvolver ações de orientação voltadas para as crianças e jovens vítimas de violência doméstica com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades da composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

V – Serviço **Família Amiga**, que terá como objetivos:

- a) incentivar e apoiar a solidariedade entre famílias que precisam de ajuda e as que podem ajudar;
- b) suprir, através de famílias voluntárias, a falta dos necessários cuidados especiais no tratamento de saúde de crianças e adolescentes;
- c) orientar famílias a cuidarem dos filhos doentes;
- d) reunir famílias que aceitem voluntariamente oferecer os cuidados necessários que faltam por parte dos pais ou responsáveis, no caso de tratamento de saúde de crianças e jovens convalescentes;
- e) promover reuniões periódicas com os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes doentes ou convalescentes oferecendo-lhes orientações esclarecimento de dúvidas e motivação;
- f) desenvolver ações de orientação voltadas para os responsáveis por crianças e ado-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO



lescentes doentes ou convalescentes com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

VI – Serviço **Trabalho Infantil, Não!**, que terá como objetivos:

- a) promover a melhora contínua do atendimento às crianças e adolescentes participantes de núcleos extra-classe (Peti);
- b) desenvolver projetos de capacitação ocupacional para adolescentes de 14 a 16 anos de idade que já tenham uma história de trabalho;
- c) prestar integral apoio ao projeto Empregabilidade & Cidadania do Instituto Unilever;
- d) identificar necessidades de capacitação, satisfação e motivação profissional, planejando e implementando de iniciativas de capacitação contínua dos profissionais que atuam em núcleos extra-classe da Prefeitura Municipal;
- e) realizar mensalmente reuniões com os pais de crianças e adolescentes que estão em núcleos extra-classe e no projeto Empregabilidade & Cidadania, para ouvir opiniões, sugestões e críticas;
- f) identificar alternativas de colaboração e trabalho conjunto, principalmente com o Conselho Tutelar, na abordagem e encaminhamentos necessários de crianças e adolescentes que estão em situação de trabalho;
- g) criar e desenvolver ações voltadas para iniciativas que ajudem ou possam ajudar crianças e adolescentes a não se envolverem em atividades de trabalho;
- h) desenvolver ações de orientação voltadas para as crianças e jovens vítimas do trabalho precoce com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

VII – Serviço **Nossa Creche**, que terá como objetivos:

- a) promover a melhora contínua do atendimento oferecido pelas creches do município;
- b) identificar, em visitas semanais e em contato com os funcionários das creches, as necessidades de melhorias físicas, equipamentos e materiais, encaminhando-as para providências;
- c) apoiar as creches no desenvolvimento deste importante trabalho, organizando e implementando reuniões, palestras e cursos, além de auxiliar no encaminhamento de problemas que precisam de solução como forma de garantir segurança e felicidade das crianças;
- d) realizar, bimestralmente, reuniões com os pais das crianças matriculadas nas creches, para ouvir opiniões, sugestões e críticas;
- e) desenvolver ações de orientação voltadas para as crianças matriculadas nas creches com organizações não governamentais, escolas, igreja, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e traba-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO



lho conjunto.

VIII - Serviço **Orientação Alimentar**, que terá como objetivos:

- a) orientar, incentivar e apoiar a alimentação adequada de crianças e adolescentes;
- b) promover condições favoráveis de prevenção e combate à desnutrição e subnutrição;
- c) identificar crianças desnutridas e subnutridas, ou com sinais indicativos de que estes problemas possam ocorrer, acompanhando-as para alcançarem o estado nutricional adequado;
- d) desenvolver atividades diversas, reuniões e palestras públicas, prioritariamente nas escolas, visando orientar pais ou responsáveis, crianças e jovens sobre desnutrição, subnutrição e alimentação correta;
- e) promover cursos e treinamentos de culinária enriquecedora nutricional do cardápio diário familiar, utilizando cozinhas de organizações não governamentais, escolas ou empresas;
- f) desenvolver ações de orientação sobre desnutrição, subnutrição e alimentação correta com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

Art. 3º. Os serviços criados desenvolverão as ações que com eles se relacionem, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência ao que determina o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Os serviços públicos ora criados terão custeio proveniente de recursos do orçamento municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do projeto "Infância Protegia" e serão favorecidos por serviços de consultoria especializada e recursos depositados pela Unilever Brasil no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, aos 11 dias do mês de abril de 2007.

  
João Corrêa Caixeta  
Prefeito Municipal de Silvânia



Iho conjunto.

VIII – Serviço **Orientação Alimentar**, que terá como objetivos:

- a) orientar, incentivar e apoiar a alimentação adequada de crianças e adolescentes;
- b) promover condições favoráveis de prevenção e combate à desnutrição e subnutrição;
- c) identificar crianças desnutridas e subnutridas, ou com sinais indicativos de que estes problemas possam ocorrer, acompanhando-as para alcançarem o estado nutricional adequado;
- d) desenvolver atividades diversas, reuniões e palestras públicas, prioritariamente nas escolas, visando orientar pais ou responsáveis, crianças e jovens sobre desnutrição, subnutrição e alimentação correta;
- e) promover cursos e treinamentos de culinária enriquecedora nutricional do cardápio diário familiar, utilizando cozinhas de organizações não governamentais, escolas ou empresas;
- f) desenvolver ações de orientação sobre desnutrição, subnutrição e alimentação correta com organizações não governamentais, escolas, igrejas, clubes de serviços e outras entidades de composição coletiva, identificando alternativas de colaboração e trabalho conjunto.

Art. 3º. Os serviços criados desenvolverão as ações que com eles se relacionem, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência ao que determina o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Os serviços públicos ora criados terão custeio proveniente de recursos do orçamento municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do projeto “Infância Protegida” e serão favorecidos por serviços de consultoria especializada e recursos depositados pela Unilever Brasil no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, aos 28 dias do mês de março de 2007.

  
**João Corrêa Caixeta**  
Prefeito Municipal de Silvânia